



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JOÃO ARTEM

VEREADOR - VILA VELHA **PSB**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do inciso I e acresce o inciso I-A do art. 2º da Lei nº 5.546, de 30 de junho de 2014, para considerar a emissão de documento de identificação estudantil por órgãos públicos de Educação, e o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 12 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei nº 5.546, de 30 de junho de 2014, para ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]”

I – aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica ou Tecnológica, ou na Educação de Jovens e Adultos, mediante a apresentação de documento de identificação estudantil expedido por órgão público municipal, estadual ou federal de Educação; por entidades associativas municipais e/ou estaduais de estudantes; ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES; observado, no que couber, o que disposto do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

[...]”

Art. 2º Fica acrescido o inciso I-A ao art. 2º da Lei nº 5.546, de 30 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]”

I-A - aos estudantes matriculados no Ensino Superior, mediante a apresentação de documento de identificação estudantil expedido por órgão público estadual ou federal de Educação; pela União Nacional dos Estudantes – UNE; pela Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG; ou, por Diretório Central dos Estudantes – DCE ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JOÃO ARTEM

VEREADOR - VILA VELHA *PSB*

Diretório ou Centro Acadêmico; observado, no que couber, o que disposto do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

[...]”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de maio de 2019

JOÃO ARTEM

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVAS

Gabinete do Vereador João Artem (PSB) – Câmara Municipal de Vila Velha/ES
Tel.: (27) 3349-3244 – e-mail: joaoartem@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JOÃO ARTEM

VEREADOR - VILA VELHA **PSB**

Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

A alteração do art. 2º da Lei nº 5.546, de 2014, com a presente iniciativa, se faz para, por principal, estabelecer a previsão legal para a **emissão gratuita** da carteira de identidade estudantil (CIE), ou outra denominação da mesma, por parte do Município, neste caso, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor de todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação.

Considera-se para tanto, a oportunidade advinda com a instituição do Sistema de Gestão Escolar – SGE como ferramenta gerencial de utilização obrigatória para todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da Portaria SEMED nº 05, de 15 de fevereiro de 2019, com vistas, a *“Fortalecer [a utilização de] as informações existentes, unificando os procedimentos de controle no âmbito acadêmico do aluno e informatizando a emissão dos documentos escolares”*, premissas que se reúnem na carteira de identidade estudantil, ainda que para fins do exercício de direito vinculado à condição de estudante, regulado pela Lei nº 5.546, de 2014.

Atualmente, a emissão da carteira de identidade estudantil tem se dado por meio de entidades formais e informais representativas dos estudantes, com cobrança de taxa, ferindo dessa maneira, sobretudo no caso daqueles que matriculados nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, o direito da gratuidade quanto às necessidades para o recebimento de uma educação de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JOÃO ARTEM

VEREADOR - VILA VELHA *PSB*

A alteração proposta contempla também as disposições do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes e outras categorias em espetáculos artístico-culturais e esportivos, assim, garantindo, mediante a possibilidade da adequada identificação, o acesso de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Educação aos espaços alternativos pedagógicos e de convívio social.

Assim sendo, contamos com a melhor acolhida e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, que em benefício de todos os alunos da Rede Pública Municipal de Educação.

Vila Velha, ES, 10 de maio de 2019

João Artem
Vereador – PSB